



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3159/2021

Data da disponibilização: Segunda-feira, 08 de Fevereiro de 2021.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0004251-41.2020.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Desemb. Cons. Ana Paula Tauceda Branco
Requerente FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA
Requerido TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências apresentado por FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA, Técnico Judiciário - Agente de Segurança Judiciária, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região, em face Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, oportunidade em que requer que seja determinada, ao Regional, a imediata suspensão de recolhimento de contribuição previdenciária sobre a GAS - Gratificação de Atividade de Segurança, nos termos previstos no Acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos 0003066-85.2018.2.00.0000 e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no processo 2752-56.2019.5.90.0000.

Os autos foram recebidos e autuados pela Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de processos e distribuídos a esta Conselheira.

Posteriormente, o Requerente apresentou a petição de pág. 12-13 (PDF), informando que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região resolveu se abster de recolher contribuição previdenciária tão somente dos agentes de segurança filiados à AGEPOLJUS, o que, em sua ótica, contraria a decisão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Após lançado o visto por esta Relatora, o Autor apresentou pedido de desistência requerendo o arquivamento dos autos nos termos dos artigos 51 e 52 da Lei n.º 9.784/99.

Com efeito, diante da petição apresentada pelo Requerente, homologo o pedido de desistência, com espeque no inciso VIII do artigo 31 do Regimento Interno do CSJT, bem como no inciso VIII do artigo 485 do CPC.

Notifique-se o Requerente e, após, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargadora ANA PAULA TAUCEDA BRANCO
Conselheira Relatora

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	